



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 018, de 13 de abril de 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Vereadores de Caldas Novas – GO.

MENSAGEM DO PREFEITO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

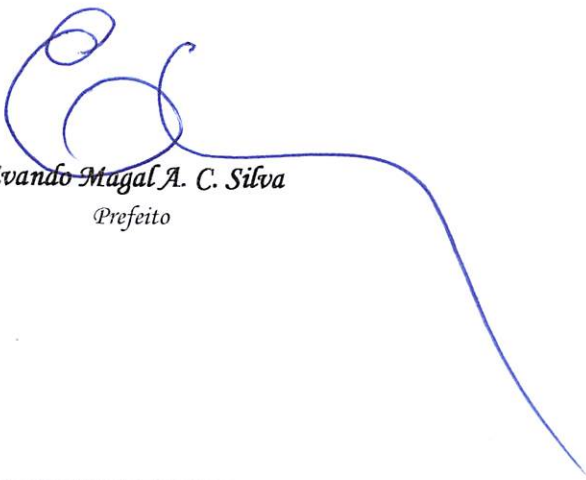
JUSTIFICATIVA:

Em cumprimento ao disposto no inciso II § 2º do artigo. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, temos a honra de encaminhar a vossa excelência, para apreciação dessa Câmara Municipal, o projeto de lei que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentária para o exercício 2021 e dá outras providências.

A Lei de Diretrizes Orçamentária foi desenvolvida a partir de uma concepção de transparência e de avanço da qualidade do gasto público, de modo a criar as condições necessárias para que o Município cumpra as suas funções com o menor dispêndio de recursos e, ao mesmo tempo, melhore a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Apresento aqui, como é meu dever constitucional, o trabalho a ser realizado pelo Executivo em 2021. Na oportunidade, renovo a vossa excelência e, por seu intermédio, a seus dignos pares o protesto de elevada estima.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, 13 de abril
de 2020.


Evandro Magalhães A. C. Silva
Prefeito

Recebi uma via desta
em 14/04/2020 às 14h48min

Tiago Andrade Moreira
Procurador
Portaria 032/2019
Câmara Municipal de Caldas Novas



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Da Composição do Projeto da LDO 2021

O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ser enviado ao Poder Legislativo é um instrumento composto das seguintes partes:

Conteúdo	Legislação
I – Projeto de lei compreendendo: ➤ <i>I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;</i> ➤ <i>II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;</i> ➤ <i>III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários</i> ➤ <i>IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;</i> ➤ <i>V – equilíbrio entre receitas e despesas;</i> ➤ <i>VI – critérios e formas de limitação de empenho;</i> ➤ <i>VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;</i> ➤ <i>VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;</i> ➤ <i>IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;</i> ➤ <i>X – definição de critérios para início de novos projetos;</i> ➤ <i>XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;</i> ➤ <i>XII – incentivo à participação popular;</i> ➤ <i>XIII – as disposições gerais.</i>	CF, art. 165, § 2º LRF, art. 4º
II – Anexos compreendendo: ➤ •As Metas Fiscais; ➤ •Os Riscos Fiscais; ➤ •As Metas e Prioridades da Administração.	CF, art. 165, § 2º LRF, art. 4º



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Projeto de Lei n. 018/2020.

Caldas Novas, 13 de abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS aprovou, e eu Evandro Magal Abadia Correia e Silva, Prefeito do Município sancionei a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração de lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;*
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;*
- III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários; IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;*
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;*
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;*
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*
- IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;*
- X – definição de critérios para início de novos projetos;*
- XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;*
- XII – incentivo à participação popular;*
- XIII – as disposições gerais.*



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo único. *Integram esta lei os seguintes Anexos:*

- I - Metas Fiscais;*
- II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;*
- III - Riscos Fiscais.*

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no (Anexo Metas e Prioridades) desta Lei, nos termos do disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

§ 1º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituir o Plano Plurianual - PPA-2018-2021, para o respectivo exercício.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão social;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021 a 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo único. A meta de resultado primário para o ano de 2021 fica destinada a atendimento de Investimento, da Dívida Consolidada, passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 4º - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

Parágrafo único. Fica prevista a atualização das metas fixadas no momento de envio do projeto da Lei orçamentária, devido ao período de incertezas quanto às projeções para o exercício de 2021 decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 6º - O orçamento fiscal da seguridade social e o de investimento discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O orçamento fiscal, o da seguridade social e o de investimento compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes dos exercícios de 2016 a 2018, projetados para o exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 10 - Os órgãos da Administração encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11 - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, no mínimo noventa dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta orçamentária, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 12 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 13 - A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021 devidamente atualizados, para cumprimento do art. 100, § 5º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II- número do precatório;
- III- tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI- valor do precatório a ser pago;
- VII- data do trânsito em julgado; e
- VIII- número da vara ou comarca de origem.

Art. 14 - Para efeito desta lei entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 15 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 16 - Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 17 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito ou antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 18 - A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção IV

Da Política de Pessoal

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

§ 1º Além de observar as definições constantes do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da referida lei complementar.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão adotadas as seguintes medidas: eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Seção V

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplarão medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Art. 21 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação á progressividade deste imposto;
- III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;
- X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Seção VI

Do equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 - Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Art. 27 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III- contrapartida das operações de crédito; e

IV- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 28 - As receitas extra orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

Seção VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

Seção VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 34 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo programa de Controle Interno Municipal.

§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 4º Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - A destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

Art. 41 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Seção XII

Da Definição das Despesas Considerados Irrelevantes

Art. 42 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 - Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta ;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 45 - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados, pela Lei Orçamentária, abrirem créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 70% (setenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões do limite que constam no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320.

Art. 47 - A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 44 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o final do exercício de 2020.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 49 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento determinará sobre:

- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 51 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos art. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar no 101, de 2000 .

Parágrafo único - Fica os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município).

Art. 52 - Os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 53 - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 54 - O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês



MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS

de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

Parágrafo Único – Utilizar-se-á para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2020.

Evando Magal Abadia Correia Silva
Prefeito de Caldas Novas/GO

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DEMONSTRATIVO 1

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB)x100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB)x100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB)x100
Meta da Receita Total	392.820.148,63	378.621.830,00	0,185%	415.603.717,25	400.581.896,15	0,190%	444.695.977,46	428.622.628,88	0,197%
Meta da Receita Primárias(I)	382.848.295,69	369.010.405,48	0,181%	405.053.496,84	390.413.009,00	0,186%	433.407.241,62	417.741.919,63	0,192%
Meta da Despesa Total	392.820.148,63	378.621.830,00	0,185%	415.603.717,25	400.581.896,15	0,190%	444.695.977,46	428.622.628,88	0,197%
Meta da Despesa Primárias(II)	382.740.783,04	368.906.778,83	0,181%	404.939.748,46	390.303.372,01	0,186%	433.285.530,85	417.624.608,05	0,192%
Resultado Primário (III) = (I-II)	107.512,65	103.626,65	0,000%	113.748,38	109.637,00	0,000%	121.710,77	117.311,59	0,000%
Resultado Nominal	272.443.872,20	262.596.503,32	0,129%	40.152.723,89	38.701.420,62	0,018%	42.762.650,95	41.217.012,96	0,019%
Dívida Pública Consolidada	718.159.750,06	692.202.168,73	0,339%	764.840.133,81	737.195.309,70	0,350%	814.554.742,51	785.113.004,83	0,361%
Dívida Consolidada Líquida	617.734.213,73	595.406.471,06	0,292%	657.886.937,62	634.107.891,68	0,301%	700.649.588,57	675.324.904,64	0,310%
Receitas Primárias Advindas de PPP(IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Advindas de PPP(V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto de Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Obs: Os valores a preços correntes estão projetados * Projeção do PIB 3,0% * Projeção do PIB para o Estado de Goiás (Fonte:SEPLAN)

Os Valores a preços constantes estão deflacionados considerando a inflação Projetada pelo Banco Central do Brasil

As Metas de Despesas estão sendo projetadas com exclusão de Reserva de Contingência.

FONTE: DEP. DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Nota: RELATÓRIO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2020

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB REAL (CRESCIMENTO % ANUAL)	1,50%	2,30%	3,50%
TAXA REAL DE JURO IMPLÍCITO SOBRE A DÍVIDA LÍQUIDA DO GOVERNO (MÉDIA % ANUAL)	3,75%	3,75%	3,75%
CÂMBIO (R\$/US\$ - FINAL DO ANO)	5,00	5,00	5,00
INFLAÇÃO MÉDIA (% ANUAL) PROJETA COM BASE NO ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO	3,75%	3,50%	3,50%
PROJEÇÃO DO PIB DO ESTADO - R\$ MILHARES	211.891.408.209,19	218.248.150.458,46	225.886.835.721,40

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

THIAGO DA COSTA PEREIRA
SECRETARIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

JOÃO PAULO VAZ
SECRETARIO M DE CONTROLE INTERNO

ALINE CAREN M. COSTA
GERÊNCIA CONTÁBIL

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - META FISCAL DO RESULTADO PRIMARIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DEMONSTRATIVO 1

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	263.653.500,56	308.202.208,02	403.028.094,79	369.378.866,42	390.802.840,67	418.159.039,52
RECEITA TRIBUTÁRIA	64.361.977,27	80.918.371,60	85.791.434,41	97.381.251,99	103.029.364,61	110.241.420,13
RECEITA CONTRIBUIÇÃO	25.137.467,28	31.696.988,34	36.367.941,76	33.625.874,47	35.576.175,19	38.066.507,45
RECEITA PATRIMONIAL	2.843.124,77	4.997.966,92	8.807.086,60	9.687.795,26	10.249.687,39	10.967.165,50
(APLICAÇÕES FINANCEIRAS) (II)	2.843.124,77	4.997.966,92	8.807.086,60	9.687.795,26	10.249.687,39	10.967.165,50
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	134.134.124,57	147.129.631,45	216.239.036,87	174.128.921,52	184.228.398,97	197.124.386,90
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	37.176.806,67	43.459.249,71	55.822.595,15	54.555.023,18	57.719.214,52	61.759.559,54
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	260.810.375,79	303.204.241,10	394.221.008,19	359.691.071,16	380.553.153,29	407.191.874,02
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	800.034,16	1.627.478,81	65.841.695,90	23.441.282,21	24.800.876,58	26.536.937,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	147.562,43	162.318,67	171.733,15	183.754,47
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (VII)	0,00	0,00	110.671,83	121.739,01	128.799,87	137.815,86
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	800.034,16	1.627.478,81	65.583.461,64	23.157.224,53	24.500.343,55	26.215.367,60
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	800.034,16	1.627.478,81	65.583.461,64	23.157.224,53	24.500.343,55	26.215.367,60
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	261.610.409,95	304.831.719,91	459.804.469,83	382.848.295,69	405.053.496,84	433.407.241,62
DESPESAS CORRENTES (X)	266.258.389,10	286.138.156,55	374.041.646,72	337.294.669,92	356.857.760,78	381.837.804,03
PESSOAL E ENCARGOS	182.855.136,78	195.702.685,32	225.063.808,76	219.441.013,83	232.168.592,63	248.420.394,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	17.714,52	15.444,58	787.672,20	200.017,41	211.618,42	226.431,71
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83.385.537,80	90.420.026,65	148.190.165,76	117.653.638,68	124.477.549,72	133.190.978,20
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	266.240.674,58	286.122.711,97	373.253.974,52	337.094.652,51	356.646.142,36	381.611.372,32
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	15.117.471,10	18.550.994,90	78.495.262,08	35.159.308,76	37.198.548,67	39.802.447,07
INVESTIMENTOS	8.385.637,66	7.491.314,74	67.799.713,52	25.279.960,58	26.746.198,29	28.618.432,17
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	6.731.833,44	11.059.680,16	10.695.548,56	9.879.348,18	10.452.350,37	11.184.014,90
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	8.385.637,66	7.491.314,74	67.799.713,52	25.279.960,58	26.746.198,29	28.618.432,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	16.332.881,77	20.366.169,95	21.547.407,81	23.055.726,35
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	274.626.312,24	293.614.026,71	457.386.569,81	382.740.783,04	404.939.748,46	433.285.530,85
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-13.015.902,29	11.217.693,20	2.417.900,02	107.512,65	113.748,38	121.710,77

A = OS DADOS A RECEITAS E DESPESAS FORAM EXTRAÍDAS DAS METAS FISCAIS ESTABELECIDAS PARA AS MESMAS, CONFORME DEMONSTRADO DO PPA

B = O CÁLCULO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN, RELATIVAS ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

FONTE: DEP. DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

Nota: RELATÓRIO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2020

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

THIAGO DA COSTA PEREIRA
SECRETARIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

JOÃO PAULO VAZ
SECRETARIO M DE CONTROLE INTERNO

ALINE CAREN M. COSTA
GERÊNCIA CONTÁBIL

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	387.565.623,90	689.811.673,47	439.586.619,77	718.159.750,06	764.840.133,81	814.554.742,51
DEDUÇÕES (II)	83.137.189,05	107.232.794,77	94.296.278,24	100.425.536,33	106.953.196,19	113.905.153,94
ATIVO DISPONÍVEL	49.432.963,26	61.384.044,70	56.068.102,75	59.712.529,43	63.593.843,84	67.727.443,69
HAVERES FINANCEIROS	69.765.240,48	87.703.594,37	79.129.479,88	84.272.896,07	89.750.634,32	95.584.425,55
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-36.061.014,69	-41.854.844,30	-40.901.304,39	-43.559.889,18	-46.391.281,97	-49.406.715,30
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	304.428.434,85	582.578.878,70	345.290.341,53	617.734.213,73	657.886.937,62	700.649.588,57
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA = (III+IV-V)	304.428.434,85	582.578.878,70	345.290.341,53	617.734.213,73	657.886.937,62	700.649.588,57
RESULTADO NOMINAL	(B-A*)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)
VALOR	313.869.092,50	278.150.443,85	-237.288.537,17	272.443.872,20	40.152.723,89	42.762.650,95

Nota: RELATÓRIO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2020

* = REFERE-SE AO VALOR DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

A = O CÁLCULO DA META DE RESULTADO NOMINAL OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN, RELATIVAS ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

EVANDO MAGALABADIA CORREIA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ALINE CAREN M. COSTA
GERÊNCIA CONTÁBIL

THIAGO DA COSTA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

JOÃO PAULO VAZ
SECRETÁRIO M DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	387.565.623,90	689.811.673,47	439.586.619,77	718.159.750,06	764.840.133,81	814.554.742,51
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	387.565.623,90	689.811.673,47	439.586.619,77	718.159.750,06	764.840.133,81	814.554.742,51
DEDUÇÕES (II)	83.137.189,05	107.232.794,77	94.296.278,24	100.425.536,33	106.953.196,19	113.905.153,94
ATIVO DISPONÍVEL	49.432.963,26	61.384.044,70	56.068.102,75	59.712.529,43	63.593.843,84	67.727.443,69
HAVERES FINANCEIROS	69.765.240,48	87.703.594,37	79.129.479,88	84.272.896,07	89.750.634,32	95.584.425,55
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-36.061.014,69	-41.854.844,30	-40.901.304,39	-43.559.889,18	-46.391.281,97	-49.406.715,30
DCL (III) = (I-II)	304.428.434,85	582.578.878,70	345.290.341,53	617.734.213,73	657.886.937,62	700.649.588,57

Nota: RELATÓRIO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2020

A = O CÁLCULO DA META DO MONTANTE DA DÍVIDA OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN, RELATIVAS ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

EVANDO MAGALHABADIA CORREIA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ALINE CAREN M. COSTA
GERÊNCIA CONTÁBIL

THIAGO DA COSTA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

JOÃO PAULO VAZ
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS - COMPARATIVO DAS MESTAS FISCAIS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS TRES EXERCÍCIOS - DEMONSTRATIVO 3

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022		2023	%
Receita Total	264.453.534,72	309.829.686,83	17,16%	468.869.790,69	51,33%	392.820.148,63	-16,22%	415.603.717,25	5,80%	444.695.977,46	7,00%
Receitas Primárias(I)	261.610.409,95	304.831.719,91	16,52%	459.804.469,83	50,84%	382.848.295,69	-16,74%	405.053.496,84	5,80%	433.407.241,62	7,00%
Despesa Total	281.375.860,20	304.689.151,45	8,29%	452.536.908,80	48,52%	392.820.148,63	-13,20%	415.603.717,25	5,80%	444.695.977,46	7,00%
Despesas Primárias (II)	274.626.312,24	293.614.026,71	6,91%	457.386.569,81	55,78%	382.740.783,04	-16,32%	404.939.748,46	5,80%	433.285.530,85	7,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(13.015.902,29)	11.217.693,20	-186,18%	2.417.900,02	-78,45%	107.512,65	-95,55%	113.748,38	5,80%	121.710,77	7,00%
Resultado Nominal	313.869.092,50	278.150.443,85	-11,38%	(237.288.537,17)	-185,31%	272.443.872,20	-214,82%	40.152.723,89	-85,26%	42.762.650,95	6,50%
Dívida Pública Consolidada	387.565.623,90	689.811.673,47	77,99%	439.586.619,77	-36,27%	718.159.750,06	63,37%	764.840.133,81	6,50%	814.554.742,51	6,50%
Dívida Consolidada Líquida	304.428.434,85	582.578.878,70	91,37%	345.290.341,53	-40,73%	617.734.213,73	78,90%	657.886.937,62	6,50%	700.649.588,57	6,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022		2023	%
Receita Total	254.536.527,17	296.476.027,33	16,48%	448.942.824,59	51,43%	378.089.393,06	-15,78%	401.057.587,15	6,07%	429.131.618,25	6,07%
Receitas Primárias(I)	251.800.019,58	291.693.472,78	15,84%	440.262.779,86	50,93%	368.491.484,60	-16,30%	390.876.624,45	6,07%	418.237.988,16	6,07%
Despesa Total	270.824.265,44	291.557.049,02	7,66%	433.304.090,18	48,62%	378.089.393,06	-12,74%	401.057.587,15	6,07%	429.131.618,25	6,07%
Despesas Primárias (II)	264.327.825,53	280.959.262,16	6,29%	437.947.640,59	55,88%	368.388.003,68	-15,88%	390.766.857,26	6,07%	418.120.537,27	6,07%
Resultado Primário (III) = (I-II)	(12.527.805,95)	10.734.210,62	-185,68%	2.315.139,27	-78,43%	103.480,93	-95,53%	109.767,19	6,07%	117.450,89	6,07%
Resultado Nominal	302.099.001,53	266.162.159,72	0,00%	(227.203.774,34)	0,00%	262.227.226,99	0,00%	38.747.378,56	-85,22%	41.265.958,16	-85,22%
Dívida Pública Consolidada	373.031.913,00	660.080.790,34	76,95%	420.904.188,43	-36,23%	691.228.759,43	64,22%	738.070.729,13	6,78%	786.045.326,52	6,78%
Dívida Consolidada Líquida	293.012.368,54	557.469.729,03	90,25%	330.615.502,01	-40,69%	594.569.180,71	79,84%	634.860.894,81	6,78%	676.126.852,97	6,78%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Inflação Média	3,75%	4,31%	4,25%	3,75%	3,50%	3,50%

A = O CÁLCULO DE ACMEA OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN, RELATIVAS ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

THIAGO DA COSTA PEREIRA
SECRETARIO M DE CONTROLE INTERNO

JOÃO PAULO VAZ
SECRETARIO M DE CONTROLE INTERNO

ALINE CAREN M. COSTA
GERÊNCIA CONTÁBIL

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	Metas Realizadas em	% PIB	VARIÇÃO	
	2019		2019		VALOR (C) = (B-A)	% VALOR (C/A) X 100
	(A)		(B)			
Meta da Receita Total	426.245.264,25	0,317%	309.829.686,83	0,230%	-116.415.577,42	-27,31%
Meta da Receita Primárias(I)	418.004.063,48	0,311%	304.831.719,91	0,227%	-113.172.343,57	-27,07%
Meta da Despesa Total	411.397.189,81	0,306%	304.689.151,45	0,227%	-106.708.038,36	-25,94%
Meta da Despesa Primárias(II)	415.805.972,55	0,309%	293.614.026,71	0,218%	-122.191.945,84	-29,39%
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.198.090,93	0,002%	11.217.693,20	0,008%	9.019.602,27	410,34%
Resultado Nominal	19.787.848,27	0,015%	278.150.443,85	0,207%	258.362.595,58	1305,66%
Dívida Pública Consolidada	412.757.389,45	0,307%	689.811.673,47	0,513%	277.054.284,02	67,12%
Dívida Consolidada Líquida	324.216.283,12	0,241%	582.578.878,70	0,433%	258.362.595,58	79,69%

Nota: RELATÓRIO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2020

A = O CÁLCULO DE ACMEA OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN, RELATIVAS ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

THIAGO DA COSTA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

JOÃO PAULO VAZ
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

ALINE CAREN M. COSTA
GERÊNCIA CONTÁBIL

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			DEMONSTRATIVO 4			
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00%	0,00	0,000%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,000%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-264.410.361,21	1930,82%	-13.019.909,21	-83,075%	-76.927.049,53	0,00%
TOTAL	-264.410.361,21	1930,82%	-13.019.909,21	-83,075%	-76.927.049,53	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00%	0,00	0,000%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,000%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-475.524.515,14	124,42%	-211.894.540,90	-28,402%	-295.951.353,91	0,00%
TOTAL	-475.524.515,14	124,42%	-211.894.540,90	-28,402%	-295.951.353,91	0,00%

Nota: RELATÓRIO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2020

A = O CÁLCULO DE DEPL OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN, RELATIVAS AS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

THIAGO DA COSTA PEREIRA
SECRETARIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

JOÃO PAULO VAZ
SECRETARIO M DE CONTROLE INTERNO

ALINE CAREN M. COSTA
GERÊNCIA CONTÁBIL

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, §2º, inciso III da LRF

DEMONSTRATIVO 5

RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
	(A)	(B)	(C)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2018	2017
	(D)	(E)	(F)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
RGPS	0,00	0,00	0,00
RPPS	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(G) = ((IA-IID)+ IIH)	(H) = ((IB-IIE)+ IIH)	(I) = (IC-IIF)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Nota: RELATÓRIO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2020

A = O CÁLCULO DE DOARAA OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN, RELATIVAS ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ALINE CAREN M. COSTA
GERÊNCIA CONTÁBIL

THIAGO DA COSTA PEREIRA
SECRETARIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

JOÃO PAULO VAZ
SECRETARIO M. DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV da LRF

DEMONSTRATIVO 6

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (I)	6.937.357,95	11.301.551,49	15.759.969,00
RECEITAS CORRENTES	12.768.956,24	12.753.143,33	16.450.390,70
Receitas de Contribuições dos Segurados	8.986.873,97	9.434.664,48	11.962.931,89
Pessoal Civil	8.986.873,97	9.434.664,48	11.962.931,89
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Patrimoniais	3.782.082,27	3.318.478,85	4.487.013,14
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	445,67
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	445,67
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.831.598,29	-1.451.591,84	-690.421,70
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	1.694.228,43	2.647.737,77	7.000.276,86
RECEITAS CORRENTES	1.694.228,43	2.647.737,77	7.000.276,86
Receitas de Contribuições Patronais	1.694.228,43	2.647.737,77	7.000.276,86
Pessoal Civil	1.694.228,43	2.647.737,77	7.000.276,86
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	8.631.586,38	13.949.289,26	22.760.245,86
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	8.471.334,04	10.213.245,40	12.844.177,46
ADMINISTRAÇÃO	1.013.172,71	1.918.221,64	1.731.796,39
Despesas Correntes	1.002.528,71	1.900.529,84	1.718.805,39
Despesas de Capital	10.644,00	17.691,80	12.991,00
PREVIDÊNCIA	7.458.161,33	8.295.023,76	11.112.381,07
Pessoal Civil	7.458.161,33	8.295.023,76	11.112.381,07
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdências	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	8.471.334,04	10.213.245,40	12.844.177,46
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	160.252,34	3.736.043,86	9.916.068,40

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outras Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	33.335.765,00	36.671.214,92	46.604.463,08
BENS E DIREITOS DO RPPS	21.140.223,89	36.815.454,82	96.776.643,83
Nota: RELATÓRIO DO DIA 07 DE ABRIL DE 2020 A = O CÁLCULO DE RDP RPPS OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDA PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN, RELATIVAS AS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA			

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ALINE CAREN M. COSTA
GERÊNCIA CONTÁBIL

THIAGO DA COSTA PEREIRA
SECRETARIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

JOÃO PAULO VAZ
SECRETARIO M. DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, §2º, inciso V da LRF

DEMONSTRATIVO 8

EVENTOS

VALOR PREVISTO PARA

2021

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA	-33.649.228,37
(-) TRANSFERÊNCIA CONSTITUCIONAIS	42.110.115,35
(-) TRANSFERÊNCIA AO FUNDEB	0,00
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	8.460.886,98
REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA (II)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	8.460.886,98
SALDO UTILIZADO DE MARGEM BRUTA (IV)	0,00
IMPACTO DE NOVAS DOCC	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (V) = (III - IV)	8.460.886,98

A = O CÁLCULO DE DMEDOCC OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN, RELATIVAS ÀS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIOALINE CAREN M. COSTA
GERÊNCIA CONTÁBILTHIAGO DA COSTA PEREIRA
SECRETÁRIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICAJOÃO PAULO VAZ
SECRETÁRIO M DE CONTROLE INTERNO

MUNICIPIO DE CALDAS NOVAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2021 ANEXO DE RISCO FISCAIS - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF, art. 4º, § 3º da LRF

PASSIVOS CONTINGENTES		DEMONSTRATIVO 1	
		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistências a epidemias	11.500.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Res Contingência ou Redução de Dotações	11.500.000,00
Intempéries	800.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Res Contingência ou Redução de Dotações	800.000,00
Ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço	1.000.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Res Contingência ou Redução de Dotações	1.000.000,00
Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	2.196.169,95	Abertura de Créditos adicionais a partir da Res Contingência ou Redução de Dotações	2.196.169,95
	0,00		0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
SUBTOTAL	15.496.169,95	SUBTOTAL	15.496.169,95
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Frustração de Receita Ordinárias	3.000.000,00	Limitação de Empenho	3.000.000,00
Frustração de Receita Vinculadas	650.000,00	Limitação de Empenho	650.000,00
Processo de Sentenças Judiciais	1.220.000,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Res Contingência ou Redução de Dotações	1.220.000,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
	0,00		0,00
SUBTOTAL	4.870.000,00	SUBTOTAL	4.870.000,00
TOTAL	20.366.169,95	TOTAL	20.366.169,95

A = O CÁLCULO DE DRFP OBEDECEU A METODOLOGIA ESTABELECIDADA PELO GOVERNO FEDERAL, POR DAS PORTARIAS EXPEDIDAS PELA STN, RELATIVAS AS NORMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
PREFEITO DO MUNICIPIO

ALINE CAREN M. COSTA
GERÊNCIA CONTÁBIL

THIAGO DA COSTA PEREIRA
SECRETARIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

JOÃO PAULO VAZ
SECRETARIO M DE CONTROLE INTERNO

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

ANEXO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

LRF, art. 4º, § 3º da LRF

PASSIVOS CONTINGENTES

CUSTEIO

1	Amortização das parcelas do financiamento da dívida consolidada;
2	Programas sociais com ênfase às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte;
3	Manutenção Administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo;
4	Programas específicos de combate ao desemprego e suas conseqüências;
5	Programas sociais voltados ao atendimento da criança e do adolescente;
6	Serviços de manutenção e conservação da cidade;
7	Operação e manutenção dos equipamentos urbanos;
8	Operação e manutenção do trânsito;
9	Serviços de prevenção a enchentes e a acidentes em áreas de risco;
10	Estruturação do Sistema Público de Emprego, de forma a desenvolver programas voltados ao atendimento ao trabalhador e realização de cursos profissionalizantes para adolescentes e desempregados;
11	Atração de novas empresas;
12	Mercado produtor forte e competitivo;

INVESTIMENTOS

1	Construção de escolas, de creches, de unidades de saúde, culturais, turísticas e esportivas;
2	Aquisição de equipamentos para escolas, creches, unidades de saúde, turísticas, culturais e esportivas;
3	Obras de infra-estrutura viária, incluindo pavimentação de ruas e avenidas e respectivas obras complementares;
4	Obras de canalização e retificação de córregos visando combater enchentes;
5	Ampliação da rede de iluminação pública;
6	Revitalização e recuperação de equipamentos urbanos;
7	Implantação de áreas verdes; Provisão Habitacional de Interesse Social
8	Aquisição de equipamentos como máquinas pesadas, caminhões e veículos;
9	Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do município;
10	Obras e Serviços na Zona Rural: Investimento na Agricultura
11	Construção de Praças em Área Urbana;
12	Infra-Estrutura e Integração Regional;
13	Construção de Prédios Públicos, Construção E Reformas de Casas Populares.

EVANDO MAGAL ABADIA CORREIA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ALINE CAREN M. COSTA
GERÊNCIA CONTÁBIL

THIAGO DA COSTA PEREIRA
SECRETARIO DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA

JOÃO PAULO VAZ
SECRETARIO M DE CONTROLE INTERNO



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ouvidoria

NÚMERO DA DEMANDA	4147
DATA DE RECEBIMENTO	18/03/2020
SOLICITANTE	ANÔNIMO
TIPO DE SOLICITAÇÃO	PEDIDO DE INFORMAÇÃO
PRAZO FINAL PARA A RESPOSTA	07/04/2020
SOLICITAÇÃO	
Bom dia. Em cumprimento ao art. 48, § 1º, I da LRF o Município de Caldas Novas fará realizar audiência pública para discussão da LDO de 2020. Ocorre que em virtude da pandemia ocasionada pelo COVID-19 o Governo do Estado de Goiás suspendeu as reuniões públicas e privadas para evitar a proliferação do citado vírus. Nesse sentido, REQUER orientação dessa Corte de Contas pra solução da demanda, pois trata-se de exigência legal cujo prazo não admite prorrogação. Atenciosamente Rodrigo Mota Nobrega OAB GO n. 22.176	
ANEXOS	SEM ANEXO(S)
DATA DA RESPOSTA :	03/04/2020
RESPOSTA :	
Prezado(a) Sr(a), Quanto à demanda, temos a informar que o Município deve seguir as orientações das autoridades de Saúde e demais autoridade envolvidas para conter a pandemia do COVID-19, diante disto informo que o momento que estamos passando será levado em consideração quando da análise dos Instrumentos de Planejamento. No intuito de esclarecer quaisquer dúvidas, permanecemos à disposição. Atenciosamente, OUVIDORIA/Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás	
AValiação	
PERGUNTA:	Qual conceito você atribui ao atendimento oferecido pela Ouvidoria do Tribunal de Contas dos Municípios?
RESPOSTA:	ÓTIMO
OBSERVAÇÃO:	

Browser tabs: (sem assunto) - alineca, Entrada (68) - contabili, Sicredi, Prefeitura de Caldas N...

Address bar: https://www.caldasnovas.go.gov.br

Navigation bar: INÍCIO GOVERNO SECRETARIAS TRANSPARÊNCIA SERVIÇOS NOTÍCIAS

Buttons: ENVIAR SUGESTÕES

Services: ACESSO A INFORMAÇÃO, LICITAÇÃO AO VIVO, e-SIC (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), SERVIÇOS ao cidadão, Plano Diretor

Portal da Transparência

LEI FISCAL (LRF)	FOLHA DE PAGAMENTO	RECEITAS	DESPESAS	DIÁRIAS E PASSAGENS	COMPARATIVO RECEITAS
RELACÃO EXTRA ORÇAMENTÁRIA	LICITAÇÕES	CONTRATOS	OUVIDORIA	LEIS	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

LDO 2021

Taskbar: Windows, e, Word, Excel, PDF, S, 12:14, 13/04/2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]